



### 3.2 COMPOSIÇÃO DO BDI

O BDI calculado, segue os parâmetros do Dnit para obras de pequeno porte, a tabela apresenta as parcelas do BDI na forma com desoneração e sem desoneração. Foram calculados também o BDI onerado e desonerado com exclusão da parcela do ISS, conforme IS 120/2021 – DAER.

O trecho em estudo percorre o município de Entre Rios do Sul, com alíquota do ISSQN de 3%, conforme Lei Municipal nº 1.799 de 28/12/2017. Em virtude da possibilidade de dedução dos materiais como base de cálculo para o ISSQN adotou-se 60%:

Município:	Alíquota ISSQN	Alíquota adotada
Entre Rios do Sul/RS	3,00%	
	Base de Cálculo 60%	1,80%

Descrição das Parcelas		BDI - Sem desoneração p/ previsão Orçamentária		BDI - Sem desoneração	
		Construção		Construção	
		Pequeno		Pequeno	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,80	6,00	4,89	6,00
Despesas Financeiras	1,15% sobre (PV - Lucro)	1,06	1,33	1,06	1,30
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,31	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,63	0,50	0,61
	<b>Subtotal 1</b>	<b>6,61</b>	<b>8,26</b>	<b>6,70</b>	<b>8,22</b>
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,99	10,00	8,15	10,00
	<b>Subtotal 2</b>	<b>7,99</b>	<b>10,00</b>	<b>8,15</b>	<b>10,00</b>
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,81	0,65	0,80
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,75	3,00	3,68
ISSQN	1,80% do PV	1,80	2,25	0,00	0,00
	<b>Subtotal 3</b>	<b>5,45</b>	<b>6,82</b>	<b>3,65</b>	<b>4,48</b>
<b>Total - BDI (%)</b>		<b>20,05</b>	<b>25,08</b>	<b>18,50</b>	<b>22,70</b>

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (maio/2025) = 14,75% a.a.

DF = [(1+SELIC)<sup>(1/12)-1</sup>] sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,15% sobre (PV - Lucro)



Descrição das Parcelas		BDI - Com desoneração p/ previsão Orçamentária		BDI - Com desoneração	
		Construção		Construção	
		Pequeno		Pequeno	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,61	6,00	4,70	6,00
Despesas Financeiras	1,15% sobre (PV - Lucro)	1,06	1,39	1,06	1,36
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33	0,25	0,32
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,65	0,50	0,64
	<b>Subtotal 1</b>	<b>6,42</b>	<b>8,36</b>	<b>6,52</b>	<b>8,31</b>
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,68	10,00	7,84	10,00
	<b>Subtotal 2</b>	<b>7,68</b>	<b>10,00</b>	<b>7,84</b>	<b>10,00</b>
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,85	0,65	0,83
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,90	3,00	3,83
ISSQN	1,80% do PV	1,80	2,34	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	3,60% do PV	3,60	4,68	3,60	4,59
	<b>Subtotal 3</b>	<b>9,05</b>	<b>11,78</b>	<b>7,25</b>	<b>9,25</b>
<b>Total - BDI (%)</b>		<b>23,16</b>	<b>30,14</b>	<b>21,61</b>	<b>27,56</b>

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (maio/2025) = 14,75% a.a.

DF = [(1+SELIC)<sup>(1/12)-1</sup>] sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,15% sobre (PV - Lucro)

O BDI diferencial na forma sem desoneração será de 15% e com desoneração será de 21,24%, conforme preconiza o Memorando Circular nº12/2012-DIREX de 09/03/2012, Memorando Circular nº01/2015-DIREX de 15/01/2015, Memorando Circular nº03/2016-DIREX de 02/02/2016 e Instrução Normativa nº 62/DNIT Sede de 17/09/2021.

Conforme Instrução Normativa nº 62/DNIT de 17 de setembro de 2021 o BDI diferenciado de 15% do DNIT não possui detalhamento da sua composição, mas incorporam todos os tributos envolvidos na comercialização de insumos e contratação de serviços. Refere-se a Instrução Normativa nº 62/DNIT de 17/09/2021 que:

“...

*Art. 3º Fica estabelecida a adoção obrigatória de BDI diferenciado de 15% (quinze por cento) para os seguintes casos:*

*I - para os serviços não constantes do SICRO e da Tabela de Consultoria do DNIT, onde o custo de referência for definido por meio de cotações de preços de mercado, compostas de forma a permitir a execução total do serviço; e*

*II - para os preços de referência de aquisição e transporte dos materiais betuminosos.*

*§ 1º Aplicam-se à taxa referencial do BDI diferenciado os dispositivos dos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Instrução Normativa.*



§ 2º O BDI diferenciado do DNIT de 15% (quinze por cento), historicamente definido à época do extinto DNER e admitido pelo Tribunal de Contas da União, contém todos os tributos e demais parcelas envolvidas na comercialização de insumos e contratação de serviços, não possuindo outro detalhamento da composição de suas parcelas.

§ 3º Os insumos de origem comercial, caracterizados por apresentarem projeto específico de misturas, que envolvem usinagem prévia e que exime o contratado do DNIT das incumbências diretas relacionadas à produção de tais materiais, tais como massa asfáltica comercial, concreto usinado comercial, etc., são classificados como serviços completos, devendo, portanto, adotar, obrigatoriamente, o BDI diferenciado na forma do inciso I e caput deste artigo.

§ 4º Os casos omissos ou cujo entendimento demanda maiores esclarecimentos serão analisados e discutidos no âmbito da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes.

..."